



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 28 10 2012

Processo nº 61.673

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.

Arquive-se

William Fidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
p.º 0061673
V

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 766

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Olímpia</i> Diretora 02/03/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 02/03/11	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Alterar L.º nº 1.130.	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Olímpia</i> Diretora Legislativa 15/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 15/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1279

À _____	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PUBLICAÇÃO
18/03/2011

PP 13132/11

131429 1. JUNDIÁ (PROJEC) 02/03/11 14436 661673

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSR
Presidente
15/03/2011

APROVADO
28/08/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766

(PAULO SERGIO MARTINS)

Altera o Regimento Interno, para dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.

Art. 1º. O § 2º. do art. 190-A do Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução 492, de 20 de maio de 2003, e alterado pela Resolução 539, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com esta alteração:

“§ 2º. (...):

(...)

II- do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

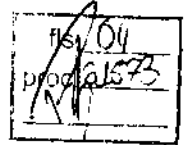
III- do disposto no inciso II, *a e b*, deste artigo, o evento promovido por órgão público.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 1º. do art. 190-A do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 02/03/2011

PAULO SERGIO MARTINS

Handwritten signatures and stamps on the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



(PR nº. 766 - fls. 2)

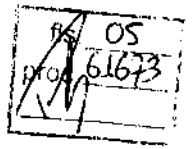
Justificativa

Eventos publicamente reconhecidos por organismos internacionais – como, por exemplo, o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher, previsto em resolução da Organização das Nações Unidas-ONU – deveriam dispensar-se de exigências regimentais para inclusão no Calendário Municipal de Eventos.

Tal é a proposta (que, por oportuno, reposiciona disposição do capítulo correlato).



PAULO SERGIO MARTINS



Regimento Interno (Resolução 379/90)

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-á mediante as seguintes condições:

- I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subseqüentes;
- II – instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:

- a) prova de constituição legal;
- b) prova de atuação numa das seguintes áreas:
 - 1. turismo;
 - 2. cultura;
 - 3. recreação;
 - 4. esporte;
 - 5. assistência social;
 - 6. representação profissional;
 - 7. *(revogado)*
 - 8. *(revogado)*
 - 9. *(revogado)*

c) manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;

- d) objetivos do evento;
- e) relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

§ 1º. Para projeto de iniciativa de Vereador para evento promovido por órgão público aplicam-se apenas as disposições do inciso I e das alíneas "c" a "e" do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º. Excetuam-se:

I – do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo;

II – do disposto no inciso I do "caput" deste artigo os eventos que comprovadamente tenham sido contemplados em âmbito estadual ou nacional.

- *os itens 7, 8 e 9 foram revogados, as alíneas "c", "d" e "e" foram acrescentadas e os §§ 1º. e 2º. foram alterados pela Resolução nº. 539, de 13 de julho de 2010.*

§ 3º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias.

- *capítulo com redação introduzida pela Resolução nº. 492, de 20 de maio de 2003.*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.130**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766

PROCESSO Nº 61.673

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de resolução, altera o Regimento Interno, para dispensar da exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo(alteração do Regimento Interno para dispensar da exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional), de competência privativa exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216 "caput" , R.I.).

Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito(§ 1º do art. 216, R.I.).

QUÓRUM: maioria absoluta (§ 2º art. 216. R.I.).

S.m.e
Jundiaí, 04 de fevereiro de 2011.


João Jampaule Júnior
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.673

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera o Regimento Interno, para dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.

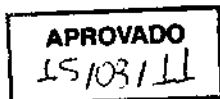
PARECER Nº 1.279

Trata-se de análise do Projeto de Resolução de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Regimento Interno, dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06, o qual acolhemos na íntegra, o projeto de resolução encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando respaldo no Regimento Interno da Casa (art. 216, "caput", I e § 2º) e na Lei Orgânica do Município (art. 55, II).

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa do Vereador e concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.



Sala das Comissões, 15.03.2011.

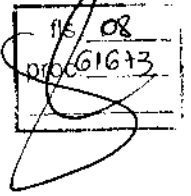
ANA TONELLI

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

PAULO SERGIO MARTINS

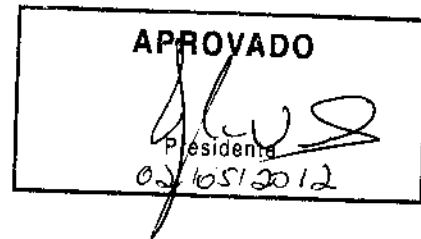
ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00906

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 28/08/2012, da apreciação do Projeto de Resolução n.º 766/2011, do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Regimento Interno, para dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 28/08/2012, da apreciação do Projeto de Resolução n.º 766/2011, do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Regimento Interno, para dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/05/2012

FERNANDO MANOEL BARDI



proc 61.673

RESOLUÇÃO Nº. 546, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Regimento Interno, para dispensar de exigência relativa ao Calendário Municipal de Eventos o reconhecido por organismo internacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de agosto de 2012, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º. do art. 190-A do Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução 492, de 20 de maio de 2003, e alterado pela Resolução 539, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com esta alteração:

“§ 2º. (...):

(...)

II - do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

III - do disposto no inciso II, a e b, deste artigo, o evento promovido por órgão público.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 1º. do art. 190-A do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de dois mil e doze (28/08/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e quatro de agosto de dois mil e doze (24/08/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa